

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **07341e23**Exercício Financeiro de **2022**Câmara Municipal de **IRARÁ****Gestor: Genivaldo Batista da Silva**

MPC: Danilo Diamantino Gomes da Silva

Relator **Cons. Mário Negromonte****ACÓRDÃO 07341e23APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de IRARÁ, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Genivaldo Batista da Silva**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Irará.

**I. RELATÓRIO****1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES**

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

<b>Relator</b>	<b>Exercício</b>	<b>Processo</b>	<b>Opinativo</b>	<b>Multa (R\$)</b>
Cons. Subst. Cláudio Ventin	2019	06580e20	Regular com ressalvas	R\$4.000,00
Cons. Subst. Ronaldo Sant'Anna	2020	10228e21	Regular com ressalvas	R\$1.000,00
Cons. Fernando Vita	2021	07609e22	Regular com ressalvas	R\$1.000,00

**2. DOCUMENTAÇÃO**



## 2.1 REMESSA AO TCM/BA

A prestação de contas da Câmara Municipal de Iará, correspondente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Genivaldo Batista da Silva, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 28 de março de 2023, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº 07341e23.

## 2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

Foi apresentado o Edital nº 002/2023, doc. 34, publicado em 28/03/2023, no qual foi colocada em disponibilidade pública a conta anual exclusivamente do Poder Legislativo, **em descumprimento** ao disposto nas Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º, e art. 95, §2º), à Lei Complementar nº 06/91 (arts. 53 e 54).

Em sede de Defesa o Gestor encaminhou os docs. 40 e 41 sanando em parte a inconsistência, uma vez que foi demonstrada a publicidade das contas do Poder Executivo, porém o ato não ocorreu juntamente com as contas do Poder Legislativo.

## 2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 709/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 30 de agosto de 2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 11 de setembro de 2023, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 2ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Irará, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, **não sendo registradas impropriedades dignas de nota.**

#### 4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n.º 962, de 03/11/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$3.990.000,00.**

#### 5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos apresentados, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$110.000,00, verificando-se uma redução do orçamento aprovado de R\$326.217,27. Observa-se, no entanto que Demonstrativo de Despesa de Dezembro registra alterações p/ menos (anulações) de R\$1.246.017,76, valor divergente do apresentado nos decretos, conforme demonstrado abaixo:

ALTERAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 110.000,00	R\$ 436.217,27
ALTERAÇÃO DE QDD	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>	<b>R\$ 436.217,27</b>
<b>REDUÇÃO DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$ -326.217,27</b>	

Em sede de Defesa o Gestor expôs que “a Câmara de Vereadores no exercício financeiro de 2022 solicitou ao Executivo e foi realizado, legalmente, créditos suplementar, através dos DECRETOS N.ºs. 026/2022 no valor de R\$30.000,00, 040/2022 no valor de R\$80.000,00 e 045/2022 no valor de R\$1.136.017,76, para, assim, reforçar a dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível, totalizando o valor de R\$1.246.017,76, conforme registro no Demonstrativo de Despesa de Dezembro 2022, como afirma o responsável pela análise de contas. Assim sendo, os créditos adicionais suplementares abertos, constantes do quadro abaixo, atenderam todos os requisitos legais, dos quais: previsão legal na Lei Municipal n.º 962, publicação dos DECRETOS N.ºs. 026/2022, 040/2022 e 045/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, anexados ao e-TCM e incorporados ou lançados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA:

NÚMERO	DATA	VALOR
<b>026/2022</b>	01/09/2022	30.000,00
<b>040/2022</b>	03/11/2022	80.000,00
<b>045/2022</b>	14/12/2022	1.136.017,76
<b>TOTAL</b>		<b>1.246.017,76</b>



Desta forma, por entender que o auditor só analisou do DECRETO Nº. 045/2022, um projeto atividade: 1001 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO que foi anulado o valor de R\$326.217,27, justamente a diferença apontada no relatório, sendo que no decreto foram anulados valores de 03 projetos atividades, conforme tabela a seguir:

PROJETOS	VALOR
1001 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	R\$ 326.217,27
2001 DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 628.850,55
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	R\$ 180.949,94
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.136.017,76</b>

Estamos encaminhando os DECRETOS Nºs. 026/2022, 040/2022 e 045/2022 devidamente assinados e publicados pelo chefe do Executivo Municipal, os quais, como dito, foram anexados ao e-TCM e incorporados ou lançados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, nos meses de Setembro, Novembro e Dezembro”, e junta os docs. 42 a 47 como meio de prova.

**Ressalta-se que tais alterações serão objeto de análise quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.**

## 5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Através dos Decretos Executivos nºs 26 e 40 foram abertos créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no montante de **R\$110.000,00**, estando esses valores **devidamente contabilizados** no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

Além dos decretos elencados acima, que suplementaram o orçamento, em 30/12/2020 foi publicado o decreto nº 45/2022 que anulou a dotação orçamentária da Câmara Municipal em R\$326.217,27, reduzindo assim o orçamento aprovado.

## 5.2 ALTERAÇÃO DE QDD

Não foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD no exercício em exame.

## 6. ANÁLISE DOS BALANCETES

### 6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista a Sr. PABLO LUCIANO P. DE ALMEIDA, CRC nº 023447/O-8 BA, **constando** a Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução nº 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.





## 6.2 DEMONSTRATIVO DE RECEITAS/TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$2.854.071,91**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

## 6.3 RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$654.629,72**, não havendo assim obrigações a recolher.

## 6.4 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

## 6.5 DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R\$59.450,00**, correspondendo a **2,97%** da despesa com pessoal de R\$2.000.160,34.

## 7. RESTOS A PAGAR – CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2022, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2023, não foram identificados também despesas de exercícios anteriores, contribuindo para o equilíbrio fiscal da Entidade, **em cumprimento** ao art. 42 da LC nº 101/00 (LRF).

## 8. SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

## 8.1 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOUREIRO

Conforme extrato bancário e conciliação, ao final do exercício, não restou saldo em Caixa e/ou Bancos não recolhida ao Tesouro Municipal, constando nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. 26 – Pasta Entrega da UJ) no valor de R\$89,67 transferido para a Prefeitura Municipal em 28/12/2022.

## 9. DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$140.645,11, havendo incorporação de bens no valor de R\$524.094,73, e baixas de bens correspondente a R\$24.280,25, remanescendo saldo final de R\$640.459,59, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$135.312,00, **correspondente** ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

**Foi apresentada** a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, bem como evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização.

Consta dos autos a certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$524.094,73, que **corresponde** aos valores identificados no demonstrativo.

## 10. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### 10.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de **R\$2.854.071,91**.

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de **R\$2.853.982,24**, **em cumprimento** ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

### 10.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, foi de **R\$1.445.513,39**, alcançando o percentual de **50,65%** da receita, **em cumprimento** ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.





### 10.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$1.134.562,00**, de acordo com os limites previstos na legislação municipal.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

## 11. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 11.1 PESSOAL

#### 11.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal alcançaram o montante de **R\$2.000.160,34**, correspondente ao percentual de **1,94%** da receita corrente líquida de **R\$102.895.555,88**, **não ultrapassando**, conseqüentemente, o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

#### 11.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O inciso II do art. 21, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), dispõe:

*II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”*

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de R\$2.015.343,86. A Receita Corrente Líquida somou o montante de R\$90.337.627,54, resultando no percentual de 2,23%.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a R\$2.000.160,34, equivalente a 1,94% da Receita Corrente Líquida de R\$102.895.555,88, **constatando-se decréscimo de 0,29%**.

### 11.2 RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

#### 11.2.1 PUBLICIDADE

**Foram apresentados** os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

## 12. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18, constando Declaração do Gestor, datada de 27/02/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** também ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

### 13. DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2022, totalizando R\$53.500,00.

### 14. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal, encontram-se pendentes de comprovação de pagamento as seguintes multas e ressarcimentos, tendo como responsável o Gestor das contas sob exame:

#### 14.1 MULTAS

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Pago	Cont	Venc.	Valor R\$
07609e22	GENIVALDO BATISTA DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	09/08/2023	R\$ 1.000,00

Informação extraída do SID em 15/08/2023.

Em sede de Defesa o Gestor juntou o doc. 49, contendo DAM no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), relacionado ao processo TCM nº 07609e22, com vencimento em 12/05/2023, associado a comprovante de pagamento datado de 18/04/2023, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

#### 14.2 RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável(eis)	Cargo	Pago	Cont	Venc.	Valor R\$	Observação
04184-96	DEMAIS VEREADORES	Prefeito/ Presidente	N	N	27/10/1996	R\$ 804,03	LAVRADO TOC. CONFORME P'ROC. Nº4015/02.
07609e22	GENIVALDO BATISTA DA SILVA	Prefeito/ Presidente	N	N	09/08/2023	R\$ 41.944,76	

Informação extraída do SID em 15/08/2023.

Em sede de Defesa o Gestor juntou os docs. 50 a 52, contendo DAM relacionado ao processo TCM nº 07609e22, com vencimento em 12/05/2023 e comprovante de pagamento datado de 19/04/2023, no valor de R\$41.944,76.

Além disso, em análise ao sistema interno de verificação de penalidades deste TCM/BA, percebe-se que para o ressarcimento imposto no



processo TCM nº 04184-96 foi lavrado Termo de Ocorrência para o acompanhamento.

### 15. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

### 16. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição do Gestor.

### 17. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

- Inconsistências na Disponibilidade Pública (item 2.2);
- Inconsistências nas Alterações Orçamentárias (item 5);

### III. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso I c/c art. 41, ambos da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por julgar **REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Irará**, pertinentes ao exercício financeiro de **2022**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **07341e23**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Genivaldo Batista da Silva**.

#### **Determina-se:**

- À DCE competente a análise dos docs. 49 e 51, da pasta Defesa à Notificação da UJ, referente ao pagamento da multa e do ressarcimento aplicados no processo TCM nº 07609e22, para posterior baixa no sistema desta Corte de Contas.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 30 de outubro de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Mário Negromonte  
Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas  
Procurador Geral do MPEC**

